

Resposta ao pedido de esclarecimento da **Empresa ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A.**

O Item 3.15. informa que o serviço de Internet deve ser entregue com serviço de proteção de ataques distribuídos de negação de serviço ANTI-DDoS.

PEDIDO ESCLARECIMENTO 01

01 a) Entendemos que o "meio de mitigação de ataques" solicitado no item 3.15 do TERMO DE REFERÊNCIA, refere-se a uma solução de proteção contra ataques volumétricos do tipo negação de serviço distribuído (DDoS – Distributed Denial of Service).

Nosso entendimento está correto?

Resposta emitida pela Área Técnica (solicitante): A CTIC informa que está correto o entendimento.

PEDIDO ESCLARECIMENTO 02

01 b) Caso o entendimento anterior esteja correto, entendemos que a CONTRATADA deve possuir infraestrutura própria de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional. Entende-se por infraestrutura própria de mitigação a existência de equipamentos instalados no Backbone da CONTRATADA (centros de limpeza) com objetivo de bloquear o tráfego malicioso, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DDoS (Distributed Denial of Service) não sendo permitida a SUA subcontratação.

Nosso entendimento está correto?

Resposta emitida pela Área Técnica (solicitante): A CTIC informa que está correto o entendimento, ou seja, os serviços devem ser prestados pela empresa contratada, não cabendo subcontratação conforme previsto na cláusula terceira do contrato.

PEDIDO ESCLARECIMENTO 03

01 c) Entendemos que esta exigência de atestado de capacidade técnica passará a ser obrigatória na habilitação sendo necessária a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de acordo com a Lei nº 8.666/93, artigo 30, inciso II. A apresentação de atestados selecionará empresas que possuam qualificação técnica para o bom desempenho do serviço, evitando assim, que empresas aventureiras sem expertise técnica e capacidade operacional participem do processo licitatório causando prejuízo à correta execução dos serviços. Nosso entendimento está correto?

Resposta emitida pela CONLIC: Conforme a sistemática adotada pela Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Entidade deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, o RLC autoriza a Entidade a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 12, inc. II, alínea "b".

Assim, a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

PEDIDO ESCLARECIMENTO 04

A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6. Nosso entendimento está correto?

Resposta emitida pela Área Técnica (solicitante): A CTIC informa que está correto o entendimento.

PEDIDO ESCLARECIMENTO 05

Entendemos também que a solução deve implementar mecanismo de mitigação baseado no desvio de tráfego sob suspeita para mais de um Centro de Mitigação disponibilizados no Backbone da CONTRATADA, não podendo ser desviado para estruturas ou backbones de terceiros para que ocorra a Mitigação. Nosso entendimento está correto?

Resposta emitida pela Área Técnica (solicitante): A CTIC informa que está correto o entendimento.

*Resposta enviada no e-mail [REDACTED]@algartelecom.com.br

Brasília, 31 de agosto de 2021.

Comissão de Licitação Serviço Social da Indústria – Conselho Nacional